

INSTRUÇÃO Nº 02/16

• *Aprovada pela Resolução nº 08/16*

Dispõe sobre os efeitos das penalidades previstas no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **expede**, com fundamento no art. 22, inciso XI, da Lei Municipal nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980, e artigo 190, alínea “c”, do Regimento Interno (Resolução nº 03/02) a seguinte Instrução, que dispõe sobre os efeitos das penalidades previstas no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, a ser observada pelas áreas deste Tribunal no exercício de suas funções.

Art. 1º - A sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV, do mesmo artigo, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 28 de setembro de 2016.

a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) MAURICIO FARIA – Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Corregedor.

Publicada no DOC de 29/9/2016, p. 111